

Rua Modelo 108
Bairro Floresta – CEP 89.211.670
Joinville – SC
Fone: (47) 3426-6632, Fax: (47) 3438-3838
Celular: 9654-5496
E-mail – popbandshow@terra.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado que fazem entre si, **CONSOLI EVENTOS LTDA.**, estabelecida à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul –SC, CEP: 89163-656, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.991.678/0001-05 e representada neste ato por seu Diretor Sr. **GERRI ADRIANI CONSOLI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul -SC, portador do CPF nº 871.781.509-63, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a **Banda POP BAND SHOW**, da cidade de Joinville - SC, representada neste ato por **Valério Afonso Kraisch**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.131.973-9 e CPF nº 439.678.099-00, residente e domiciliado à rua Modelo nº 108, bairro Floresta, na cidade de Joinville –SC, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado as cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **CONTRATADO**, “**POP BAND SHOW**” de Joinville - SC, objeto deste contrato, para a realização de um **Baile de Formatura de Ciências Contábeis e Direito da Unisociosc** –, **JOINVILLE-SC**, a ser realizado no Joinville Square Garden da cidade de JOINVILLE-SC, em data e horário conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO**, realizará seu trabalho no dia **19 de Novembro de 2016** iniciando-se às entre **23:00** (Vinte e três) horas do dia **19**, perfazendo um total de 05 (Cinco) horas de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO**, receberá pelos serviços prestados a importância líquida total de **R\$ 9.832,50 (Nove Mil Oitocentos e trinta e Dois Reais e Cinquenta centavos)**, pagáveis, 30% na assinatura do contrato e o saldo a vista até o dia 17 de novembro de 2016, em moeda corrente, ou depositados em conta do banco Bradesco, agência 2623, conta Corrente 2634-4 em nome de Elizabet Maria Marinoso.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com alimentação e bebidas correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE**, fornecerá ao **CONTRATADO**, todas as condições necessárias para sua atuação como:

- a - Palco em dimensões e estrutura adequadas para a apresentação da banda;
- b – Espaço de 4 metros quadrados na parte frontal ao palco, para montagem do controle de Som.
- c - Camarim para a troca de roupa e descanso dos profissionais
- d - Segurança física que assegure o bom desempenho profissional;

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO**, cederá equipamentos ou instrumentos musicais, ou realizará o acompanhamento musical, de shows ou artistas, nos casos previstos neste contrato.

Valério A. Kraisch

Rua Modelo 108
Bairro Floresta – CEP 89.211.670
Joinville – SC
Fone: (47) 3426-6632, Fax: (47) 3438-3838
Celular: 9654-5496
E-mail – popbandshow@terra.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que as horas que excederem ao previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, deste contrato, serão consideradas horas extras e corresponderão a 1/5 (um quinto) do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, para cada hora ou fração, acrescido de 20 por cento.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO, fica responsável pelo transporte e montagem dos equipamentos, instrumentos musicais, e tudo que achar necessário, para o bom desempenho do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO, se responsabilizará em estar devidamente em dia com as obrigações relativa às contribuições de anuidades para a Ordem dos Músicos do Brasil, de todos os seus componentes;

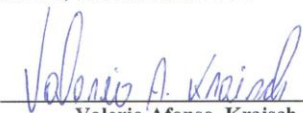
CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de rescisão do contrato, a parte que o fizer, incidirá multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor total do contrato, sempre que ocorrer até 60 dias da data aprazada. Incurrerá em multa integral 100% (Cem por Cento), quando ocorrer em prazo menor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de litígio, por não ter sido possível uma composição amigável, elegem o foro da Comarca de Joinville, como competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte que inadimplir a assumir todos os encargos contratuais, judiciais e extrajudiciais, bem como 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da causa;

E tendo assim acertado, justo e contratado, as partes, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, todas as folhas assinadas e rubricadas pelas partes, para um só efeito:

Joinville, 08 de Julho de 2014.


Gerri Adriani Consoli
Consoli-Eventos Ltda


Valerio Afonso Kraisch
Pop Band Show